

LEI MUNICIPAL N° 582/2017

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ACOAF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal - MT - ACOAF inscrita no CNPJ sob o nº 18.092.618/0001-94, valor total correspondente à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em 05 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custeio parcial das despesas da entidade, relativas à material de consumo e contratação de serviços.

Art. 2º - A referida doação à ACOAF - Associação Comunitária De Orientação E Aprendizagem Ao Adolescente De Feliz Natal - MT, somente será repassada mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil.

Art. 3º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento, os comprovantes das despesas realizadas com o valor doado, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal De Assistência Social.

05.050.0.3 - Fundo Municipal Da Criança.

08.243 - Assistência À Criança E Ao Adolescente.

0026 - Proteção Social Básica - Município Que Acolhe E Protege.

08.243.0026.1150 - Serviços De Proteção Social Básica A Criança E Ao Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI
GABINETE DO PREFEITO**